

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 – Lei das Contravenções Penais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 243.** Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 258-C.** Praticar o estabelecimento comercial qualquer das condutas vedadas pelo art. 243 desta Lei.

Pena – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária determinará o fechamento do estabelecimento por até trinta dias.

§ 2º Em caso de segunda reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária determinará o fechamento definitivo do estabelecimento.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 – Lei das Contravenções Penais.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa objetiva transformar em crime a venda de bebida alcoólica a menor de dezoito anos de idade, mediante alteração do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Há divergência na doutrina e na jurisprudência sobre a norma a ser aplicada nesses casos: se o art. 63, I, da Lei das Contravenções Penais, ou o mencionado art. 243 do ECA, na sua redação atual, que trata da comercialização de “produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”.

É que, de fato, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça remarca a prevalência do art. 63, I, da Lei das Contravenções Penais, em detrimento do que dispõe o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao tratamento jurídico-penal do consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos. Com a modificação legislativa proposta, colocar-se-á um ponto final nessa discussão.

Ademais, a proposição introduz artigo no ECA para prever as penalidades administrativas de multa, de fechamento temporário na primeira reincidência e, na segunda, o fechamento definitivo do estabelecimento comercial no qual se der a prática vedada pelo art. 243.

Certos de que essas alterações são meritórias e contribuirão para o aperfeiçoamento da legislação, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CYRO MIRANDA